# CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT 001.2020

**Contratantes:** 

ATLÂNTICO CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A.

ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.

Interveniência:

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO- ONS

Instalações envolvidas:

SUBESTAÇÃO XINGUARA II – Barramento de 230 kV

## SUMÁRIO

TÍTULO I-DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO	6
T Í T U L O 🛮 II - DO OBJETO, DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊN	NCIA 9
Capítulo I - Do Objeto	9
CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	9
CAPÍTULO III - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA	
TÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO	
CAPÍTULO I – DA IMPLANTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	
TÍTULO IV-TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	
CAPÍTULO I – DA TAXA DE CONSERVAÇÃO	
TÍTULO V-DA FASE OPERACIONAL DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	
CAPÍTULO I – DOS PROCEDIMENTOS DE REDE E DO ACORDO OPERATIVO	19
CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	
CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF	22
CAPÍTULO V – DO MÚTUO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	
CAPÍTULO VI – DAS NORMAS DE SEGURANÇA	
TÍTULO VI - DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E OUTR CUSTOS	
Capítulo I – Dos Encargos	23
TÍTULO VII - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	
TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES	25
Capítulo I - Das Penalidades	
Capítulo II - Qualidade de Energia	
TÍTULO IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS	25
TITULO X – DOS PAGAMENTOS	25
TÍTULO XI-DA CONFIDENCIALIDADE	26
TÍTULO XII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	27
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DA USUÁRIA	32
ANEXO I-A DIAGRAMA PRÉ-OPERACIONAL	32
ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO DA USUÁRIA E	
COMPARTILHAMENTOS ENTRE AS PARTES	
ANEXO III (PORTARIA MME)	
ANEXO IV – RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL № 9.147/2020	
ANEXO V (PARECER DE ACESSO E REVALIDAÇÃO)	34
ANEXO VI OFÍCIO № 123/2020-SRT/ANEEL	35
ANEXO VII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO	36
ANEXO A RELAÇÃO DE PESSOAL CREDENCIADO DA TRANSMISSORA	
ANEXO B RELAÇÃO DE PESSOAL CREDENCIADO DA USUÁRIA	39
ANEXO C DIAGRAMA UNIFILAR DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DOS PONTOS DE CONEXÃO DA TRANSMISSORA	39
ANEXO D DIAGRAMA UNIFILAR DAS INSTALAÇÕES DA USUÁRIA COM PONTOS DE CONEXÃO.	

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A ATLÂNTICO CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A E ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA COM INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

De um lado e doravante denominada simplesmente **TRANSMISSORA**, a **ATLÂNTICO CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A**, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante Contrato de Concessão nº 016/2010, firmado com a ANEEL em 22/12/2010, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, Centro, CEP: 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 12.402.255/0001-60, representada por seus Diretores, ao final assinados;

E, de outro lado, doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, a empresa **ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA**, classificada como consumidor livre, nos termos da Portaria nº 168 do MME de 26 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.515.035/0007-90, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Rua Paraíba, nº 1.465, Sala 1102 – Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-148, representada por seus Diretores, ao final assinados;

E com a interveniência do doravante denominado simplesmente **ONS**, o **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO** pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN nos termos do artigo 13 da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto n.º 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos, Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.831.210/0001-57, e com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n.º 251, Cidade Nova, neste ato representado por seus representantes legais, ao final assinados;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- A. A USUÁRIA foi autorizada por meio da Resolução Autorizativa 9.147 de 2020 bem como pela Portaria nº 168, de 26.06.2019, a estabelecer-se como consumidor livre e implantar as instalações de seu interesse para acessar o SISTEMA DE TRANSMISSÃO por meio de um módulo de entrada de linha no barramento de 230 kV, compatível com o arranjo de barra dupla com disjuntor simples e quatro chaves BD4CH, na SE Xinguara 2, de propriedade da TRANSMISSORA, localizada no Município de Xinguara, estado do Pará;
- B. O ONS emitiu o Parecer de Acesso DTA-2020-PA-0073-R0 de 29/04/2020, revalidado por meio do DTA-2020-PA-0073-R0-rv, o qual estabelece as condições do acesso da USUÁRIA à Rede Básica, sendo que, em caso de haver alteração do referido Parecer, o presente instrumento poderá ser revisado, por acordo entre as PARTES, através de Termo Aditivo a este instrumento, assinado por ambas as PARTES;

- C. A TRANSMISSORA irá operar e manter legalmente as instalações de transmissão de sua propriedade, integrantes do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as quais a USUÁRIA estará conectada:
- D. A USUÁRIA operará e manterá uma linha de 230 kV bem como as suas instalações de uso exclusivo, que serão conectadas às instalações de transmissão da TRANSMISSORA, e participará do SISTEMA INTERLIGADO;
- E. O acesso ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO será realizado por meio da instalação de uma entrada de linha em 230 kV, compatível com o arranjo na Subestação Xinguara 2 de 230 kV, de propriedade da **TRANSMISSORA**;
- F. A Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, determinam, dentre outras providências, que:
  - As atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica, no SISTEMA INTERLIGADO, serão executadas pelo ONS, com atribuições de:
    - executar o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado de geração, com vistas à otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
    - executar a supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
    - executar a supervisão e o controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
    - contratar e administrar os serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso, bem como os serviços ancilares;
    - propor à ANEEL as ampliações de instalações da REDE BÁSICA de transmissão, bem como dos reforços do SISTEMA INTERLIGADO, a serem considerados no planejamento da expansão dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO;
    - definir regras para a operação das instalações da REDE BÁSICA dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL;
    - divulgar os indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados semestralmente pela ANEEL.
  - As transações de compra e venda de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO serão realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
  - A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser contratadas separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e de distribuição.
- G. O **ONS** deve propiciar e garantir aos USUÁRIOS o uso e acesso às instalações do SISTEMA DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA para efetuarem suas transações de energia elétrica;

- H. A contratação e a administração dos serviços de transmissão de energia elétrica que contemplam as condições de acesso e de uso da REDE BÁSICA, bem como dos serviços ancilares, são também atribuições do ONS;
- AS PARTES controlam e administram os serviços das suas respectivas INSTALAÇÕES;
- J. A USUÁRIA, nesse caso, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 67, de 08 de junho de 2004, se responsabilizou pela elaboração dos projetos básico e executivo, além da especificação dos equipamentos a serem integrados à REDE BÁSICA, em estrita observância aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA:
- K. A USUÁRIA também se responsabilizou pela implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- L. De acordo com o disposto no artigo 10 da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, o acesso aos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO será regido pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, pelos contratos celebrados entre as PARTES e pelas normas e padrões de caráter específico da CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO detentora das instalações de TRANSMISSÃO;

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, doravante denominado "CONTRATO", que se regerá pelas disposições das Leis nº 9.074/95 e nº 9.648/98, regulamentadas respectivamente pelos Decretos nº 1.717/95 e 2.655/98, pelas Resoluções da ANEEL e pelos PROCEDIMENTOS DE REDE, e em observância às normas e padrões técnicos de caráter geral e específico da **TRANSMISSORA**, de acordo com os seguintes termos e condições:

## TÍTULO I-DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

#### Cláusula 1a

Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos, fica, desde já, acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, no singular ou no plural:

- a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo a ser celebrado entre as PARTES que define as atribuições, responsabilidades, e procedimentos que não tenham sido regulados por este CONTRATO, mas necessários ao relacionamento operacional entre as PARTES;
- b) "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão, após autorização da ANEEL, visando (i) atender à expansão da USUÁRIA, melhorar a disponibilidade a critério da USUÁRIA e a supervisão das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO pelo ONS ou (ii) resultante de alterações de requisitos técnicos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e/ou da CCEE;
- c) "ANALISE DE PERTURBAÇÃO": Processo que corresponde à busca da identificação da origem de anormalidades e dificuldades encontradas durante a execução da operação dos sistemas de geração, transmissão e distribuição, com o objetivo de estabelecer medidas corretivas e preventivas que possam ser adotadas pela TRANSMISSORA e pela USUÁRIA para solucionar os problemas encontrados;
- d) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996;
- e) "CAPACIDADE OPERATIVA": É o menor valor dentre as capacidades nominais dos vãos e equipamentos, conforme definido no ACORDO OPERATIVO;
- f) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": Verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir; sendo assim considerados os casos e eventos caracterizados conforme os termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- g) "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;
- h) "CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO": Pessoa jurídica com delegação do Poder Concedente para a exploração dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica;
- i) "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": Significa o presente CONTRATO celebrado entre a **USUÁRIA** e a **TRANSMISSORA**, com a interveniência do **ONS**, que estabelece os termos e condições para a conexão da **USUÁRIA** ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO;
- j) "CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA": Contrato a ser firmado entre a USUÁRIA e a TRANSMISSORA para garantir o recebimento dos valores devidos pela USUÁRIA à TRANSMISSORA;
- k) "CONTROVÉRSIA OPERACIONAL": Eventual divergência de caráter técnicooperacional;

- DE CONEXÃO": USUÁRIA "ENCARGOS Montantes devidos pela TRANSMISSORA, desde a data de entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO até o término do CONTRATO, relativos aos custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição e a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO implantadas no PONTO DE CONEXÃO, incluindo a reposição e manutenção dos estoques de ITENS sobressalentes e reservas técnicas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, não contemplando, contudo, o custo referente à depreciação para reposição e substituição dos equipamentos das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, doados pela USUÁRIA, ao fim do CONTRATO e/ou de vida útil dos mesmos, bem como o custo do medidor de faturamento de energia que deverá ser adquirido pela USUÁRIA;
- m) "ENTRADA DE LINHA": Conjunto dos equipamentos e de infraestrutura destinado à conexão de uma linha de transmissão em uma subestação e a sua operação, compreendendo disjuntores, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e potencial, para-raios, sistemas de comunicação (*carrier*, etc.), sistemas de proteção, comando e controle, estruturas e suportes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões, similares e serviços auxiliares;
- n) "IPCA": Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, em caso de sua extinção, o índice definido pela ANEEL ou por lei para sucedê-lo;
- "INSTALAÇÕES": Conjunto de todos os itens de infraestrutura e de equipamentos de transmissão inerentes à prestação de serviço de transmissão de energia, existentes na SUBESTAÇÃO e pertencentes a cada uma das PARTES;
- p) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Conjunto de equipamentos, incluindo as ENTRADAS DE LINHA e a INTERLIGAÇÃO DE BARRAS implantadas pela **USUÁRIA** com a finalidade específica de interligar as suas instalações ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, implantadas no PONTO DE CONEXÃO, conforme os documentos que integram este instrumento;
- q) "INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO": Subestações, linhas de transmissão e seus terminais, transformadores e suas conexões e demais equipamentos destinadas a cumprir funções de regulação de tensão, controle de fluxo de potência ou conversão de frequência, integrantes da concessão SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO e pertencentes à TRANSMISSORA;
- r) "ITEM": Termo geral que designa qualquer parte, subsistema, sistema ou equipamento que possa ser considerado individualmente;
- s) "INTERLIGAÇÃO DE BARRAS": São as instalações e os equipamentos destinados a interligar os barramentos de uma subestação, compreendendo disjuntor, chaves seccionadoras, transformadores de corrente e de potencial, sistemas de proteção, comando e controle, estruturas, suportes, e as obras civis correspondentes, cabos de controle, isoladores, barramentos, conexões e similares, e serviços auxiliares;
- t) "MENSAGEM OPERATIVA": Documento com vigência temporária, de natureza interna ao agente ou que atenda a ACORDO OPERATIVO, destinado a incluir, retificar ou complementar procedimentos operativos vigentes, em decorrência de alterações nas condições operativas dos sistemas eletroenergético, de supervisão e controle ou/e de telecomunicações, ou a atender a realização de intervenções, testes e ensaios ou a enviar informações;

- u) "ONS": Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído sob a forma de Associação Civil, autorizado e responsável em executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e por Consumidores Livres conectados à REDE BÁSICA;
- v) "PARTE": A **TRANSMISSORA** ou a **USUÁRIA**, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- w) "PONTO DE CONEXÃO": Instalação de propriedade da **TRANSMISSORA**, que se destina a estabelecer o acesso da **USUÁRIA** ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO.
- x) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos USUÁRIOS do SISTEMA DE TRANSMISSÃO, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os USUÁRIOS;
- y) "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- z) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": São as instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e Demais Instalações de Transmissão pertencentes a uma CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO:
- aa) "SISTEMA INTERLIGADO": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- bb) "SOBRECARGA": Operação de um equipamento com carregamento acima da CAPACIDADE OPERATIVA, conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- cc) SUBESTAÇÃO: Instalação pertencente à **TRANSMISSORA**, neste caso denominada Subestação Xinguara 2 de 230 kV.
- dd) "TERMOS DE GARANTIA": Significam os termos de garantia emitidos pelos fabricantes, fornecedores, construtores, ou quaisquer outros agentes envolvidos na implementação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO indicadas no Anexo I;
- ee) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas, contribuições e encargos incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluídos (i) qualquer tributo existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES, (ii) o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos e contribuições sobre movimentações financeiras;
- ff) "USUÁRIOS": Todos os agentes conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham a fazer uso da REDE BÁSICA.

## TÍTULO II - DO OBJETO, DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

#### Capítulo I - Do Objeto

#### Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular:

- I. A conexão da USUÁRIA ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, por meio das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO por meio de um módulo de entrada de linha em 230 kV, conforme listadas no Anexo I deste CONTRATO;
- **II.** A implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO relacionadas, respectivamente, no Anexo I deste CONTRATO, conforme cronograma para acesso até setembro de 2022.

Parágrafo Único

A **USUÁRIA** será responsável pela aquisição, projeto e execução das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO no PONTO DE CONEXÃO, listadas no Anexo I, para a sua conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO sob a supervisão da **TRANSMISSORA**.

#### Capítulo II - Da Caracterização do Objeto

#### Cláusula 3ª

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- (a) Relação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme Anexos I e II, respectivamente;
- (b) Portaria MME nº 168, de 26.06.2019, (Anexo III);
- (c) Resolução Autorizativa 9.147 de 2020 (Anexo IV)
- (d) Parecer de Acesso nº DTA-2020-PA-0073-R0 de 29/04/2020 e DTA-2020-PA-0073-R0-rv de 20/08/2020 (Anexo V);
- (e) OFÍCIO Nº123/2020-SRT/ANEEL (Anexo VI)
- (f) ACORDO OPERATIVO, a ser elaborado conforme Diretrizes do Anexo VII;

- § 1º Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, obedecendo-se, a partir de então, a ordem de prioridade segundo a qual foram listados os demais documentos na cláusula acima.
- § 2º Não terão eficácia quaisquer exceções a este CONTRATO ou aos documentos emanados por uma das PARTES, em relação às quais a outra PARTE não haja por escrito se declarada de acordo.
- § 3º Será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO qualquer revisão dos documentos anteriormente referidos.

#### Capítulo III - Do Prazo e da Vigência

#### Cláusula 4ª

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura, assim permanecendo até a extinção da autorização da **USUÁRIA** ou da Concessão da **TRANSMISSORA**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único

Caso haja prorrogação da autorização/concessão das PARTES, este CONTRATO deverá ser prorrogado pelo prazo do novo período de autorização/concessão.

## TÍTULO III-DA IMPLANTAÇÃO

## Capítulo I - Da Implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### Cláusula 5ª

É de responsabilidade da **USUÀRIA** a implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, sendo também de sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem necessárias, observando os requisitos, as normas técnicas e os padrões definidos pela **TRANSMISSORA**.

#### Cláusula 6ª

Os custos incorridos pela **TRANSMISSORA**, na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, quais sejam, as atividades de análise de projetos da USUÁRIA, o fornecimento de documentos técnicos, fiscalização da construção e a participação no COMISSIONAMENTO das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO necessários à conexão da **USUÁRIA** ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO, serão integralmente ressarcidos pela **USUÁRIA**. Os custos explicitados no "caput" acima, que serão ressarcidos pela **USUÁRIA**, serão devidos **a partir da data de assinatura do presente CCT**.

- § 1º Caberá à USUÁRIA o pagamento do montante de **R\$ 156.097,36** (cento e cinquenta e seis mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos) para a **TRANSMISSORA**, correspondente a até 3,0% (três por cento) do Valor Novo de Reposição do módulo de conexão implantado, referente a Setembro de 2020, de acordo com a Resolução ANEEL nº 67/2004, conforme alterada pela Resolução Normativa nº 815, de 22 de maio de 2018, o qual será reajustado pelo IPCA acumulado, valor este que cobrirá todos os custos incorridos às INSTALAÇÕES de CONEXÃO referidos no caput desta Cláusula 6ª.
- § 2º As notas de Débitos emitidos pela **TRANSMISSORA** terão vencimento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente às datas de aprovação e liberação das instalações, respectivamente.
- § 3º Caso o final das atividades de construção e/ou COMISSIONAMENTO na SUBESTAÇÃO não se dê em até 10 (dez) meses após a data de mobilização e instalação do canteiro de obras da **USUÁRIA**, a **USUÁRIA** passará a pagar, mensalmente, após aquela data, o valor de R\$ 15.600 (Quinze mil e seiscentos reais), valor referido a outubro/2020, o qual será reajustado pela variação acumulada do IPCA no período compreendido entre o mês de mobilização e instalação de canteiro e o mês anterior à cobrança.

Para as atividades na fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO pela **USUÁRIA** na SUBESTAÇÃO, será considerado o regime de trabalho no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Não haverá, aos sábados, aos domingos e feriados, atividades na SUBESTAÇÃO por parte da **USUÁRIA**. Caso seja necessária a realização de atividades nestes dias em que não há expediente, fica acordado que a **USUARIA** deverá comunicar tal fato à **TRANSMISSORA**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. A **USUÁRIA** arcará integralmente com todos os custos e despesas necessários para realização das ditas atividades fora do horário de regime de trabalho estabelecido acima.

#### Cláusula 7ª

A **USUÁRIA** deverá implementar as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, observando todas as exigências legais, em especial os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos responsáveis para obtenção dos licenciamentos necessários tais como, sem se limitar, inscrição estadual e municipal, alvará, registro de anotação de responsabilidade técnica - ART, registro no INSS (matrícula CEI), bem como a instalação da placa de responsabilidade técnica por sua conta e risco exclusivos e cumprir com todas as condicionantes do licenciamento para implantação, enviando cópia dos respectivos comprovantes à **TRANSMISSORA**, quando solicitado.

- § 1º A **USUÁRIA** responderá por toda e qualquer reclamação, intimação, multa e medidas judiciais e extrajudiciais decorrentes do comprovado descumprimento do disposto no "*caput*" desta Cláusula.
- § 2º A **TRANSMISSORA** não será responsabilizada caso o empreendimento da **USUÁRIA** sofra embargo de qualquer natureza (judicial, fiscal, ambiental, fundiário e etc.) decorrente das atividades de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

#### Cláusula 8ª

A USUÁRIA deverá realizar todos os estudos necessários e eventuais ensaios e/ou testes que demonstrem a compatibilização de suas INSTALAÇÕES com as da TRANSMISSORA, sendo de sua responsabilidade a implementação das adequações que se fizerem necessárias, sempre observados os requisitos, as normas técnicas e os padrões da TRANSMISSORA. A USUÁRIA também deverá revisar todos os estudos de seletividade de transformadores, reatores, barramentos e linhas de transmissão adjacentes ao ponto de conexão da USUÁRIA. Para as linhas de transmissão, a USUÁRIA deverá revisar os estudos de seletividade de ambos os terminais da linha e respectivos reatores de linha. Para transformadores, a USUÁRIA deverá revisar os estudos referente a todos os enrolamentos do transformador.

#### Cláusula 9a

A **TRANSMISSORA** deverá disponibilizar as informações necessárias para a compatibilização prevista na Cláusula 8ª, no prazo de 7 dias corridos após a assinatura deste contrato. Os documentos que estejam passando por atualização em decorrência de

acessos de outras empresas ou de ampliações da **SUBESTAÇÃO** serão encaminhados para a **USUÁRIA** após a aprovação das revisões de "conforme construído" dos referidos desenhos em processo de atualização.

#### Cláusula 10<sup>a</sup>

De forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa a instalação como um todo, todas as revisões ou atualizações de quaisquer desenhos ou documentos de projeto que contenham, mesmo que parcialmente, representações das instalações da TRANSMISSORA deverão ser confeccionadas conforme o padrão do original fornecido pela TRANSMISSORA e deverão observar o disposto nos seguintes parágrafos:

- § 1º Toda tramitação da documentação técnica deverá ser feita através da plataforma da TRANSMISSORA (GreenDocs). A USUÁRIA deverá adquirir licença junto a empresa W3K para acesso a plataforma da TRANSMISSORA.
- § 2º Os desenhos ou documentos de projeto fornecidos pela **TRANSMISSORA** que não estiverem em formato AUTOCAD deverão ser transformados (redesenhados) no formato AUTOCAD pela **USUÁRIA** sempre utilizando os mesmos padrões dos desenhos existentes. Os documentos redesenhados devem ser aprovados pela TRANSMISSORA antes da execução das revisões pertinentes a obra da USUÁRIA.
- § 3º São classificados como desenhos de projeto, todos os documentos fornecidos relativos ao projeto executivo e ao projeto do fornecimento destinados ao empreendimento da **USUÁRIA**.
- § 4º Para os desenhos e documentos já existentes da **TRANSMISSORA**, diretamente afetados pelas atividades da **USUÁRIA**, a **USUÁRIA** deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente as novas instalações.
- § 5º Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como arranjo geral, malha de terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações e etc., deverão também ser revisados, demonstrando as novas instalações da USUÁRIA e não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de desenhos ou documentos de referência
- § 6º Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no § 5º desta Cláusula as novas instalações, a USUÁRIA deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as instalações. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da TRANSMISSORA.
- § 7º Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da **USUÁRIA**, que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas instalações, passarão a fazer parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 8º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela USUÁRIA após a conclusão da implantação das instalações, que afete a TRANSMISSORA, deverá ser submetido à TRANSMISSORA para sua liberação formal.

- § 9º Durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, a **USUÁRIA** deverá submeter à **TRANSMISSORA** todos os desenhos e documentos de projeto para a liberação formal dos mesmos pela **TRANSMISSORA**.
- § 10º A **USUÁRIA** deverá encaminhar à **TRANSMISSORA** todos os desenhos e documentos de projeto em 01 (uma cópia em papel) em meio magnético dos desenhos e documentos de projeto referentes às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO mencionados no § 8º desta Cláusula aos cuidados do Departamento de Operação e Manutenção com prazo regido pelas regras de aprovação de projeto da TRANSMISSORA, para análise e liberação dos mesmos pela TRANSMISSORA.
- § 11º Todos os desenhos novos e/ou aqueles a serem redesenhados, elaborados pela **USUÁRIA,** deverão ser executados em CAD, com formato DWG 100% compatível com software AutoCad 2000 da AutoDesk.
- § 12º Todas as listas de material e memórias de cálculo, dentre outros, elaboradas pela **USUÁRIA**, deverão ser fornecidas, preferencialmente, em formato A4.
- § 13º A **TRANSMISSORA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação formal.
- § 14º Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto deverá comunicar à **USUÁRIA** em até 30 dias, indicando exatamente quais são os conflitos ou desconformidades a serem sanados. A **USUÁRIA** deverá então providenciar as ações pertinentes e reencaminhar os desenhos e documentos evidenciando as correções em prazo razoável indicado pela **TRANSMISSORA**, cabendo à **TRANSMISSORA** em novo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento dos desenhos e documentos a análise e liberação.
- § 15º Não será imputada à **TRANSMISSORA** em qualquer hipótese a responsabilidade por qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto originalmente enviados pela **USUÁRIA** para a liberação da **TRANSMISSORA**.
- § 16º No final da implantação, a **USUÁRIA** deverá fornecer à **TRANSMISSORA** 01 (uma) cópia em meio magnético de todos os desenhos e documentos de projeto referentes às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que sofreram revisões para que os mesmos façam parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**.
- § 17º A partir do início da execução das atividades de implantação associadas a desenhos e documentos de projeto liberados pela **TRANSMISSORA**, a mesma será responsável por eventuais ações de correção identificadas como necessárias posteriormente à liberação para execução das atividades, salvo nos casos onde se verificar qualquer erro nos desenhos e documentos de projeto originalmente baixados pela **USUÁRIA** através do sistema GreenDocs.
- § 18º Os documentos novos elaborados pela **USUÁRIA** que farão parte do acervo da **TRANSMISSORA**, deverão seguir os padrões de apresentação e numeração da **TRANSMISSORA**.

- § 19º Não será imputada à TRANSMISSORA, em qualquer hipótese, a responsabilidade por qualquer erro ou omissão nos desenhos e documentos de projeto enviados pela USUÁRIA para a liberação da TRANSMISSORA.
- § 20° As PARTES concordam que o escopo da análise dos desenhos e da documentação técnica apresentada pela USUÁRIA, realizada pela TRANSMISSORA, se restringe à verificação sobre os impactos aos ativos da TRANSMISSORA e nas interfaces entre os ativos da USUÁRIA e da TRANSMISSORA. A análise da TRANSMISSORA não caracteriza nenhum tipo de responsabilidade técnica sobre o atendimento de normas, correção dos cálculos, estudos ou requisitos de meio ambiente, saúde e segurança de pessoas e segurança do sistema associados. O atendimento desses requisitos é de exclusiva responsabilidade da USUÁRIA.
- § 21º A USUÁRIA deverá fornecer à TRANSMISSORA, em formato digital editável, todos os desenhos e documentos de projeto referentes à IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES que foram analisadas e sofreram revisões, bem como os documentos complementares emitidos pelo USUÁRIA e encaminhados durante a fase de análise de projetos para a TRANSMISSORA, em revisão "conforme construído", para que façam parte integrante do acervo da TRANSMISSORA. Os desenhos em suas versões finais, "conforme construídos" deverão ser fornecidos também em duas 2 (duas) vias impressas. O prazo de entrega e penalizações para atraso estão descritos na Cláusula 43.

#### Cláusula 11ª

A **USUÁRIA**, é responsável pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens envolvidos, decorrentes de sinistros ou fatos danosos, contemplando a remoção do sinistrado, a aquisição do novo ativo, o transporte e/ou a instalação.

Parágrafo Único

No caso de dolo ou culpa da **TRANSMISSORA** na execução de suas atividades, a **USUÁRIA** ficará isenta das responsabilidades estabelecidas no "caput" acima, ficando a TRANSMISSORA responsável por ressarcir à USUÁRIA por quaisquer danos resultantes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa.

#### Cláusula 12ª

Constituem obrigações da **USUÁRIA**, além de outras previstas neste CONTRATO:

- a) Providenciar a aquisição dos equipamentos e materiais necessários para a implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, arcando, inclusive, com os custos financeiros do medidor de faturamento de energia, de acordo com as especificações definidas neste CONTRATO, PROCEDIMENTOS DE REDE e conforme disposto no artigo 18 da REN 281 de 1999;
- Executar as obras civis e a montagem dos equipamentos e das instalações, em estrita observância às normas e padrões técnicos da TRANSMISSORA e aos requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE;

- c) Implantar os sistemas necessários à operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, referentes a supervisão, comando e controle, atendendo aos padrões e aos requisitos técnicos dos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- d) Disponibilizar à **TRANSMISSORA** até o início do comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, as relações estabelecidas na alínea (a) da Cláusula 3ª deste instrumento;
- e) Fornecer à **TRANSMISSORA** as informações relativas a limites, capacidades e restrições operativas dos equipamentos e sistemas integrantes das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;
- f) Informar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a programação de inspeção e ensaios de equipamentos e materiais;
- g) Enviar para análise e liberação da **TRANSMISSORA** todos os documentos de projetos e de fabricação (desenhos, memórias de cálculos, etc.);
- h) Acatar as interferências tecnicamente fundamentadas que os fiscais nomeados pela **TRANSMISSORA** para tanto vierem a fazer;
- i) Obter a apresentação de todos os certificados de ensaios de tipo dentro da validade de até 05 (cinco) anos;

#### Cláusula 13ª

O comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO será realizado pela **USUÁRIA** e acompanhado pela **TRANSMISSORA**, de acordo com os requisitos técnicos da **TRANSMISSORA**, devendo a **USUÁRIA** prover os recursos humanos e materiais em quantidade e qualificação necessárias.

- § 1º As PARTES resolverão os procedimentos técnicos e administrativos que serão adotados durante a fase de comissionamento, no prazo de até 20 (vinte) dias anteriores à data de início da referida fase.
- § 2º A **USUÁRIA** comunicará a **TRANSMISSORA** a conclusão do comissionamento, e deverá, em até 60 (sessenta) dias contados a partir de tal comunicação, encaminhar à **TRANSMISSORA** a atualização "As Built" da documentação (desenhos e manuais) dos equipamentos das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 3º Na hipótese de identificação de alguma não-conformidade, e após sua retificação pela **USUÁRIA** nos termos do parágrafo anterior, a **TRANSMISSORA** poderá solicitar inspeção e realização de ensaios nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO visando, verificar a adequação aos seus requisitos e padrões técnicos e dos PROCEDIMENTOS DE REDE. Caso a USUÁRIA não sane as não conformidades identificadas até a data limite da energização definida, a USUÁRIA estará sujeita a multa mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por pendência, para cada mês de atraso.
- § 4º Caso a USUÁRIA não entregue o "As Built" dentro do prazo estabelecido no §2º, a USUÁRIA estará sujeita a multa mensal, após terminado o respectivo prazo, definida na cláusula 20ª deste contrato.

#### Cláusula 14ª

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO somente serão consideradas como disponíveis para a operação após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, o que ocorrerá tão logo observados, pela USUÁRIA, os requisitos e normas operativas da **TRANSMISSORA**, os requisitos e normas operativas dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

#### Cláusula 15ª

A entrada em operação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, após a sua liberação pela **TRANSMISSORA**, dependerá da liberação pelo **ONS** das intervenções que se fizerem necessárias no sistema.

- § 1º A incidência de descontos de Receita por indisponibilidades, ou ainda, incidência de descontos de Receita por cancelamento de desligamentos já aprovados pelo **ONS** cuja causa tenha sido provocada pela **USUÁRIA**, em decorrência das intervenções para a entrada em operação das instalações a que se refere o "caput" desta Cláusula, serão pagas pela **USUÁRIA**.
- § 2º Na eventualidade do cancelamento ter sido provocado pela **TRANSMISSORA**, esta deverá comunicar à **USUÁRIA** no prazo de 5 (cinco) dias as devidas justificativas.

#### Cláusula 16a

A **TRANSMISSORA** deverá estabelecer os procedimentos e a programação de desligamentos necessários à implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, em comum acordo com a **USUÁRIA**, de forma a atender os prazos da **TRANSMISSORA** e os prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### Cláusula 17ª

Cada PARTE responderá por eventuais ressarcimentos por danos e prejuízos comprovadamente causados por ela, seus prepostos ou terceiros por ela contratados, durante a fase de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

## TÍTULO IV-TAXA DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

#### Capítulo I – Da Taxa de Conservação

#### Cláusula 18ª

A **USUÁRIA** pagará à TRANSMISSORA uma Taxa de Conservação mensal referentes às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, necessária para manter e conservar a área da SUBESTAÇÃO, correspondendo aos custos adicionais decorridos da conexão incorridos para tal finalidade, tais como, limpeza, iluminação, vigilância patrimonial, TRIBUTOS, dentre outros, sem, contudo, se restringir a estes.

Parágrafo Único

A Taxa de Conservação só será devida a partir da conclusão do comissionamento e energização das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, implantadas na SUBESTAÇÃO.

#### Cláusula 19a

A **USUÁRIA** pagará à **TRANSMISSORA** a Taxa de Conservação estabelecida na Cláusula 19ª8ª acima, referente à SUBESTAÇÃO, sendo o valor estabelecido em R\$ 2.002,49 (dois mil e dois reais e quarenta e nove centavos) mensais, o qual será reajustado pelo IPCA até o mês anterior à conclusão do comissionamento e energização das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**, implantadas na SUBESTAÇÃO.

Parágrafo Único

Excepcionalmente, para o mês de conclusão do comissionamento e energização das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA** implantadas na SUBESTAÇÃO, a **USUÁRIA** pagará a Taxa de Conservação "pro rata die" a partir da data de energização.

#### Cláusula 20a

A **USUÁRIA** se compromete a entregar as versões finais dos desenhos em versão "Conforme Construído", conforme descrito no § 21º da **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, em até **60 (sessenta)** dias, contados da data de energização das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**. Caso a **USUÁRIA** descumpra este prazo, passará a pagar, mensalmente, após encerrado o prazo, o montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para cada mês de atraso na entrega das versões finais dos documentos "conforme construído".

Parágrafo Único

O pagamento será efetuado pela **USUÁRIA**, mediante apresentação de documento de cobrança pela **TRANSMISSORA** à **USUÁRIA**.

#### Cláusula 21a

A **USUÁRIA** se compromete a solucionar quaisquer pendências de obra e/ou comissionamento em até **60** (sessenta) dias, contados da data de entrada de energização das INSTALAÇÕES da **USUÁRIA**. Caso a **USUÁRIA** descumpra este prazo, passará a pagar, mensalmente, após encerrado o prazo, o montante de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a título de multa moratória, para cada mês de atraso da implementação das soluções de pendências de obra e/ou comissionamento.

Parágrafo Único O pagamento será efetuado pela **USUÁRIA**, mediante apresentação de documento de cobrança pela **TRANSMISSORA** à **USUÁRIA**.

#### Cláusula 22ª

A Taxa de Conservação poderá ser revisada a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, caso haja alteração nos custos incorridos pela **USUÁRIA**, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

## TÍTULO V-DA FASE OPERACIONAL DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

## Capítulo I – Dos PROCEDIMENTOS DE REDE e do ACORDO OPERATIVO

#### Cláusula 23ª

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo **ONS** e aprovados pela ANEEL.

#### Cláusula 24a

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, será estabelecido no ACORDO OPERATIVO contendo os itens descritos no Anexo VII, a ser firmado entre as PARTES até a entrada em operação das referidas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

- § 1º O ACORDO OPERATIVO deve se limitar ao estabelecimento dos procedimentos para a consecução da relação de obrigações e responsabilidades avençadas no CONTRATO.
- § 2º Caso as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO para atendimento da **USUÁRIA** entrem em operação comercial antes da celebração do ACORDO OPERATIVO, as PARTES acordarão os procedimentos que constarão de uma MENSAGEM OPERATIVA como meio provisório.

- § 3º A MENSAGEM OPERATIVA não altera as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CONTRATO e terá vigência até a assinatura do ACORDO OPERATIVO.
- § 4º O ACORDO OPERATIVO entrará em vigor no 11º (décimo-primeiro) dia útil a partir da data de sua assinatura e constitui um suplemento ao presente CONTRATO, não alterando as Cláusulas e as responsabilidades ora avençadas neste CONTRATO.
- § 5º O prazo de assinatura do ACORDO OPERATIVO será de pelo menos 30 dias que antecedem a data de energização.

## Capítulo II - Da Operação e Manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### Cláusula 25<sup>a</sup>

Caberá à **USUÁRIA** operar e manter as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, necessárias ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE e no ACORDO OPERATIVO.

#### Cláusula 26ª

As PARTES reconhecem que as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estão sujeitas a risco de interrupções, programadas ou não programadas, bem como a danos ou a defeitos da natureza da prestação do serviço realizado pela **TRANSMISSORA**. Sendo assim, as PARTES convencionam que as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO deverão ser operadas e mantidas em condições técnicas satisfatórias, de forma a minimizar as suas indisponibilidades, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 11ª e 17ª.

#### Cláusula 27ª

As PARTES se comprometem a respeitar as capacidades operativas do PONTO DE CONEXÃO, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

- § 1º Ocorrendo qualquer violação das CAPACIDADES OPERATIVAS das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO, as PARTES avaliarão a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adaptar as instalações objeto da conexão para atender o novo valor de demanda.
- § 2º As PARTES adotarão todos os procedimentos e medidas operativas descritas no ACORDO OPERATIVO para eliminar a violação mencionada no § 1º desta Cláusula.

#### Cláusula 28a

A responsabilidade de efetuar e informar ao **ONS** as leituras das medições operacionais das conexões, será de acordo com a legislação vigente e com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único

Eventuais implementações de medição para atendimento aos PROCEDIMENTOS DE REDE, única e exclusivamente relacionadas às instalações de uso exclusivo da **USUÁRIA**, serão enquadradas como ADEQUAÇÃO nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

#### Cláusula 29a

As PARTES acordam que a responsabilidade por distúrbios no SISTEMA DE TRANSMISSÃO deverá ser apurada através de um processo de ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, coordenado pelo **ONS** e com a participação das PARTES, conforme processos e prazos estabelecidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

## Capítulo III - ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### Cláusula 30a

As PARTES avaliarão, permanentemente, as condições operativas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, identificando, de comum acordo, as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e eliminar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

Parágrafo Único

É de responsabilidade da **USUÁRIA** a elaboração e informação da previsão de carregamento nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

#### Cláusula 31a

As ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO serão tratadas de acordo com os procedimentos de implantação para as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estabelecidos no Capítulo I do TÍTULO III deste CONTRATO.

#### Cláusula 32ª

A **USUÁRIA** arcará com os ônus decorrentes de eventuais ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, de tal forma que a execução das obras seja realizada segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelas normas e padrões específicos da **TRANSMISSORA** e demais procedimentos que vierem a regular as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Único

Os eventuais custos incorridos pela **TRANSMISSORA** relacionados com as ADEQUAÇÕES ou modificações nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO serão reembolsados pela **USUÁRIA**.

#### Cláusula 33ª

Caso as ADEQUAÇÕES das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO tenham os investimentos e execução efetuados pela **TRANSMISSORA** deverão ser ressarcidos através de acordo entre as PARTES, e tratadas em instrumento contratual especifico ou através de termo aditivo deste contrato.

#### Capítulo IV - Do Sistema de Medição de Faturamento - SMF

#### Cláusula 34ª

A **TRANSMISSORA** será a responsável técnica pela modelagem do Sistema de Medição de Faturamento – SMF relacionado no Anexo I deste CONTRATO, nos termos do artigo 18 da Resolução ANEEL nº 281/1999 e ofício ANEEL nº 123/2020-SRT/ANEEL, cabendo à USUÁRIA a sua implementação

§1º Fica desde já, acordado entre as PARTES que a USUÁRIA deverá:

- a) Arcar com os custos e despesas financeiras de aquisição, projeto e implementação dos equipamentos associados ao SMF, bem os montantes relativos à sua operação e manutenção definidos neste CONTRATO;
- b) Fornecer todas as informações solicitadas pela **TRANSMISSORA** referentes à implementação e manutenção do SMF;
- c) Atender os requisitos de tele supervisão para operação conforme estabelecido no Módulo 2 dos procedimentos de rede;
- d) Atender os requisitos de telecomunicação conforme estabelecido no Módulo 13 dos procedimentos de rede; e
- e) Atender aos demais requisitos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis.
- §2º A **USUÁRIA** é responsável financeiramente pela aquisição de peças sobressalentes, materiais, peças de reposição para suporte e ferramentas de suporte e serviços envolvidos, ficando a TRANSMISSORA em cargo apenas pela responsabilidade técnica destas peças.
- §3º Qualquer intervenção relacionada ao SMF, inclusive nas instalações compartilhadas, serão tidas em todos os seus aspectos como de interesse da **USUÁRIA**.

#### Cláusula 35ª

Todos os trabalhos de manutenção devem ser precedidos da elaboração de um Programa Executivo, com análise preliminar de risco.

Parágrafo Único Os trabalhos só serão iniciados após aprovação, pela **TRANSMISSORA**, do cronograma das etapas e do Programa Executivo.

#### Cláusula 36ª

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a execução dos trabalhos de manutenção referentes ao SMF das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO relacionadas no Anexo I, zelando pelos aspectos de segurança e confiabilidade operacional da subestação.

#### Cláusula 37ª

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente ao Sistema de Medição de Faturamento – SMF de propriedade da **USUÁRIA** não explicitados neste documento será estabelecido no ACORDO OPERATIVO, a ser firmado entre as PARTES.

#### Cláusula 38ª

Eventuais implementações de medição para atendimento à CCEE, única e exclusivamente relacionadas às instalações de uso exclusivo da **USUÁRIA**, serão enquadradas como ADEQUAÇÃO nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

### Capítulo V – Do Mútuo Acesso às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

#### Cláusula 39a

As PARTES garantem mútuo acesso às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, inclusive aos equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

#### Capítulo VI – Das Normas de Segurança

#### Cláusula 40a

É de responsabilidade de cada PARTE o pleno e total atendimento, por seus empregados, bem como de terceiros por ela contratados, às normas e instruções de segurança nas instalações, respondendo integralmente cada PARTE por danos comprovadamente causados decorrentes da inobservância de tais normas.

## TÍTULO VI-DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO E OUTROS CUSTOS

#### Capítulo I – Dos Encargos

#### Cláusula 41a

Não serão cobrados ENCARGOS DE CONEXÃO pela TRANSMISSORA a USUÁRIA,

decorrentes das obras das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO que serão implementadas diretamente pela USUÁRIA, ressalvando os montantes devidos pela **USUÁRIA** referentes aos custos de projetos e acompanhamento da implementação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, conforme definidos na Cláusula 6ª.

§ 1º Nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 281/1999, caberá à **USUÁRIA** o pagamento dos custos relativos à elaboração do projeto, aquisição, instalação e o comissionamento do SMF, além da instalações dos respectivos canais de comunicação com o SCDE – Sistema de Coleta de Dados de Energia, da CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica nos montantes a serem definidos quando da execução do projeto executivo, em comum acordo entre as PARTES.

§2º O pagamento do montante acima deverá ocorrer em parcela única a serem faturados conforme Título X deste CCT.

§ 3º Adicionalmente aos custos acima explicitados, será devido pela USUÁRIA o valor mensal de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) referentes aos custos de operação e manutenção do SMF e dos canais de comunicação com a CCEE, nos termos do artigo 21 da Resolução Normativa nº 281/1999, apenas caso seja definido pela ANEEL como de obrigação da TRANSMISSORA, a serem faturados conforme Título X deste CCT.

## TÍTULO VII-DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

#### Cláusula 42ª

Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, em decorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Único. A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada à parte afetada pela PARTE inadimplente, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

#### TÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### Capítulo I - Das Penalidades

#### Cláusula 43ª

As PARTES sujeitar-se-ão às penalidades e/ou encargos, conforme o caso, estabelecidas neste CONTRATO e legislação pertinente, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e demais normas aplicáveis.

#### Capítulo II - Qualidade de Energia

#### Cláusula 44ª

As PARTES serão responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho de seus sistemas, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL. O PONTO DE CONEXÃO definido no Anexo I é a fronteira de responsabilidade dos limites de desempenho de cada PARTE.

#### TÍTULO IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS

#### Cláusula 45ª

Este CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as PARTES, devendo a **USUÁRIA** comunicar, por escrito, à **TRANSMISSORA** e ao **ONS**, com cópia para a ANEEL, a sua intenção de rescindir o CONTRATO com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

#### TITULO X - DOS PAGAMENTOS

#### Cláusula 46ª

A USUÁRIA efetuará os pagamentos devidos, relativos à este CCT, mediante a apresentação de documento de cobrança mensal emitido pela TRANSMISSRA, no qual deverá constar a data de emissão, a data de vencimento que deverá ser dia 25 de cada mês, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito

§ Único – O documento de cobrança deverá ser apresentado à USUÁRIA com 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento requerida no caput.

#### Cláusula 47ª

A USUÁRIA estará constituído em mora quando deixar de liquidar qual quer pagamentos mencionados até a data de seus vencimentos

dos

#### Cláusula 48ª

No caso de mora, incidirão sobre o valor de atraso, além da atualização monetária os seguintes acréscimos:

- Juros efetivos de mora de 12% ao ano, calculados 'pro rata die' e;
- Multa de 2% (dois por cento)
- § 1º O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação pro rata do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior ao vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido multa e dos juros previstos no caput desta cláusula.
- § 2º Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no caput e no parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.
- § 3º Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês para efeitos de aplicação da atualização referida no caput, será utilizada variação pro rata die do UIPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês anterior ao do pagamento
- § 4º No caso da extinção do IPCA da Fundação Getúlio Vargas, o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha substituí-lo previamente acordado entra as partes.

### TÍTULO XI-DA CONFIDENCIALIDADE

#### Cláusula 49a

Cada PARTE concorda que, da entrada em vigor do contrato até 05 (cinco) anos após sua extinção, todas as informações e dados disponibilizados à outra PARTE serão considerados confidenciais pela outra PARTE, conforme preceitua este CONTRATO e não divulgará tais informações e ou dados para terceiros sem que a outra PARTE, aprove por escrito, salvo no caso em que houver exigência legal ou judicial quanto ao fornecimento de informações, hipóteses em que a PARTE obrigada à divulgação deverá notificar previamente a outra PARTE a esse respeito.

Parágrafo Único

Esta Cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de qualquer informação e/ou dados à ANEEL ou ao **ONS**, mediante requerimento, em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

## TÍTULO XII-DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### Cláusula 50<sup>a</sup>

As PARTES admitem que, apesar dos seus melhores esforços no sentido de resolver todas as suas divergências, nem sempre os seus representantes poderão chegar a um acordo. Sendo assim, a eventual divergência não solucionada será considerada uma controvérsia, que se inicia com o aviso escrito de uma PARTE à outra PARTE.

Parágrafo Único

As PARTES buscarão, de comum acordo solucionar as controvérsias segundo os procedimentos estabelecidos na Cláusula 51ª, na Cláusula 52ª e na Cláusula 53ª.

#### Cláusula 51a

Dentro de 10 (dez) dias úteis do aviso escrito, as PARTES poderão, de comum acordo, escolher 03 (três) Especialistas independentes (cada PARTE escolherá 01 (um) especialista e os dois escolhidos elegerão, de comum acordo, um terceiro), de notório saber quanto ao tema em questão, a quem encaminharão a controvérsia para emissão de Parecer.

Parágrafo Único

Serão considerados independentes: aqueles que não são, nem foram, nos últimos 05 (cinco) anos integrantes, direta ou indiretamente, do quadro de pessoal de qualquer das PARTES (ou grupo econômico que integram), ou ainda respectivos cônjuges e parentes até segundo grau; não são fornecedores ou compradores, diretos ou indiretos, de serviços ou produtos das PARTES; ou aqueles que recebam proventos de qualquer natureza de uma das PARTES.

#### Cláusula 52ª

Os Especialistas terão 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante sua solicitação e a concordância das PARTES, para elaborar o Parecer contendo subsídios para a solução da controvérsia. Recebido o Parecer, as PARTES terão 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo e resolver a controvérsia.

#### Cláusula 53a

Não sendo indicados os Especialistas nos termos da Cláusula 51ª ou não sendo resolvida a controvérsia nos termos da Cláusula 52ª, as PARTES concordam em se reunir dentro de 07 (sete) dias úteis, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer outro lugar que venha a ser acordado pelas PARTES, para buscar a solução definitiva da controvérsia. Caso as PARTES não resolvam a controvérsia após esse período, a controvérsia deverá ser solucionada conforme legislação vigente.

#### Cláusula 54ª

Compete a ANEEL dirimir, no âmbito administrativo, as CONTROVÉRSIAS OPERACIONAIS derivadas deste CONTRATO.

Parágrafo Único

Antes do encaminhamento à ANEEL as PARTES buscarão, de comum acordo solucionar as CONTROVÉRSIAS OPERACIONAIS segundo os procedimentos estabelecidos na Cláusula 51ª, na Cláusula 52ª e na Cláusula 53ª.

## TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 55ª

As PARTES expressamente reconhecem não haver qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros por eles utilizados e a outra PARTE, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais, ambiental, mineraria e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

#### Cláusula 56ª

Caso uma PARTE venha a ser autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível a outra PARTE, seus Subcontratados ou terceiros por esta designada, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, mineraria ou de qualquer outra espécie, a PARTE equivocadamente onerada será ressarcida de todas as despesas necessárias à realização de sua defesa, incluindo, sem limitação, a garantia do Juízo, o valor dos honorários e despesas conexas de seus advogados, custas judiciais e administrativas, eventuais despesas incorridas com a produção de provas, e os ônus integrais da sucumbência.

§ 1º

Recebida a demanda, administrativa ou judicial, pela PARTE inocente, esta deverá notificar a PARTE responsável para que a PARTE responsável possa optar pela condução direta do processo. A notificação deverá ser enviada em até 1/3 (um terço) do prazo estabelecido para a apresentação da defesa, devendo a PARTE notificada responder no mesmo prazo.

§ 2º

A PARTE responsável pela demanda deverá tomar todas as providências necessárias à exclusão da parte ilegítima do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais.

#### Cláusula 57ª

O término deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

#### Cláusula 58ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados deste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE e homologação da ANEEL.

#### Cláusula 59a

A criação, alteração ou extinção dos TRIBUTOS, ou ainda a inclusão de incidência sobre o objeto do CONTRATO, após a sua assinatura, quando comprovado seu impacto sobre o mesmo, implicará a revisão dos montantes pagos pela **USUÁRIA**, a qualquer tempo, para mais ou para menos, nos termos da legislação vigente, observados os procedimentos estabelecidos pela ANEEL.

#### Cláusula 60<sup>a</sup>

O presente CONTRATO obriga as PARTES, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, Cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados.

#### Cláusula 61a

Todos os valores previstos no presente CONTRATO poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo as PARTES, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Novo Código de Processo Civil.

#### Cláusula 62ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das Cláusulas e condições ora avençadas.

#### Cláusula 63ª

Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo assinado pelas PARTES.

#### Cláusula 64a

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso fundado neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

#### Cláusula 65ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação, de uma PARTE à outra, a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer dos casos como prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais das PARTES conforme especificado abaixo:

#### TRANSMISSORA:

Business Development Department, Divisão Regulatória

Endereço: Avenida Presidente Vargas 955, 15º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

CEP: 20.071-004

#### **USUÁRIA:**

ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA.

Endereço: Rua Paraíba, nº 1.465, Sala 1102 – Savassi, Belo Horizonte, MG

CEP: CEP 30.130-148

Aplicam-se a este CONTRATO as normas e instrumentos legais relativos ao serviço público de transmissão de energia elétrica, vigentes nesta data e os que vierem a ser editados por Autoridade Competente.

#### Cláusula 66ª

Uma cópia do presente CONTRATO deverá ser encaminhada pelo **ONS** à ANEEL, após a sua assinatura, assim como uma cópia de seus aditamentos também deverá ser encaminhada pelo **ONS** à ANEEL.

#### Cláusula 67ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira.

#### Cláusula 68ª

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, OBRIGANDO-SE POR SI E SEUS SUCESSORES, NA PRESENÇA DAS DUAS TESTEMUNHAS.

A ser assinado eletronicamente pela ATLÂNTICO CONCESSIONÁRIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO BRASIL S.A

A ser assinado eletronicamente pela ARAGUAIA NIQUEL METAIS LTDA.

A ser assinado eletronicamente pelo ONS

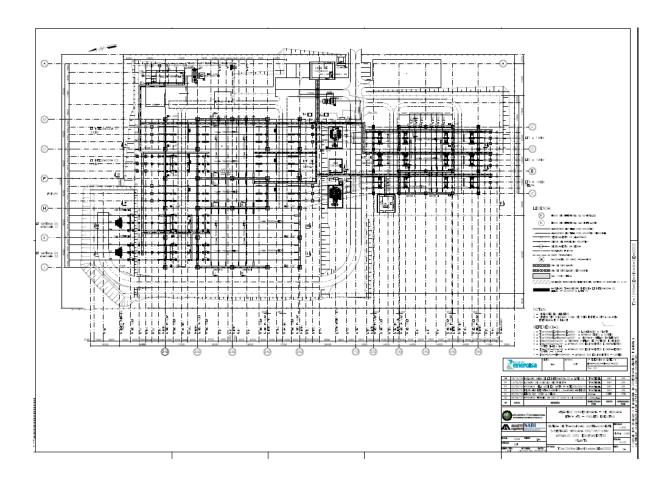
A ser assinado eletronicamente pelas testemunhas de cada parte.

#### **ANEXOS**

## ANEXO I - INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DA USUÁRIA

Subestação	Tensão	Descrição	
		01 (um) módulo entrada de linha no	
SE Xinguara II	230 kV	barramento de 230 kV, compatível com	
		o arranjo de barra dupla com disjuntor	
		simples a quatro chaves – BD4CH	
		Linha de transmissão em 230 kV, circuito	
SE Xinguara II	230 kV	simples, utilizando cabo 1 x	
		954 MCM por fase, com 122 km de	
		extensão, para ligar o barramento de	
		230 kV da SE Xinguara II ao da SE	
		Araguaia Níquel Metais;	

## ANEXO I-A DIAGRAMA PRÉ-OPERACIONAL



## ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE CONEXÃO DA USUÁRIA E COMPARTILHAMENTOS ENTRE AS PARTES

## INSTALAÇÕES da USUÁRIA a serem implantadas na SUBESTAÇÃO

Subestação	Tensão	Descrição	
SE Xinguara II	230 kV	Módulo Geral	
		de 230 kV	

## <u>INSTALAÇÕES de propriedade da TRANSMISSORA utilizadas de forma compartilhada pela USUÁRIA</u>

Item	INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS da TRANSMISSORA	Observação	
1	Módulo Geral 230 kV (*)		
2	Barramento 230 kV		
3	Proteção Diferencial de Barras e propagação da atuação de Falha de disjuntor	Todos os encargos ficarão por conta da USUÁRIA.	

#### (\*) Módulo Geral:

Conjunto de todos os itens (bens e serviços) de infraestrutura comuns à subestação, compreendendo: terreno, cercas, serviços de terraplenagem, drenagem, embritamento, canaletas, arruamento, pavimentação, malha de terra e iluminação do pátio.

ATENÇÃO: NO CONTRATO NÃO CONSTA O COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇO AUXILIAR. CASO ISSO OCORRA, DEVERÁ CONSTAR NO CCT E AS QUESTÕES TÉCNICAS DEVEM SER DISCUTIDAS COM O&M/E&T, BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE AMPLIAÇÃO (compra de cubículo, Quadro, transformadores de serviço auxiliar, projetos, estudos entre outros), SERÃO PAGOS INTEGRALMENTE PELA USUÁRIA.

### **ANEXO III (PORTARIA MME)**

MME, Portaria nº 168, de 26/06/2019

## ANEXO IV - RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA ANEEL Nº 9.147/2020

Disponível em: <a href="http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20209147ti.pdf">http://www2.aneel.gov.br/cedoc/rea20209147ti.pdf</a>

## ANEXO V (PARECER DE ACESSO E REVALIDAÇÃO)

Parecer de Acesso Nº: DTA-2020-PA-0073-R0

Revalidação do parecer de acesso: Nº: DTA-2020-PA-0073-R0-rv

#### ANEXO VI OFÍCIO Nº 123/2020-SRT/ANEEL

Número: 48552.000900/2020-00



OFÍCIO nº 123/2020-SRT/ANEEL

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Ao Senhor Ramon Sade Haddad Diretor-Presidente da Atlântico Concessionária de Transmissão de Energia do Brasil S.A. Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Consulta ao regramento relativo a acesso de Consumidor Livre à rede básica. Referência: Correspondência ACTE/BD/103/2020, de 13/10/2020 (SicNet nº 48513.026870/2020).

Senhor Diretor,

 Em atenção à correspondência em questão, na qual a Atlântico solicita esclarecimentos acerca do regramento de SMF relativo ao acesso de Consumidor Livre à rede básica, informamos que está correto o entendimento dessa Transmissora. Lembrando que o item 1 fala da responsabilidade técnica da Transmissora pelo projeto, montagem, comissionamento, operação e leitura do SMF. Assim, de fato, a responsabilidade da Transmissora é:

"elaboração do projeto, acompanhamento, fiscalização das obras e comissionamento, não sendo de competência da transmissora, a implementação dos transformadores de correntes relativos ao SMF, contratação e inspeção destes equipamentos junto ao fabricante, instalação e montagem do mesmo na subestação. Neste caso, a transmissora seria responsável apenas pela modelagem técnica do SMF, fiscalização das obras e comissionamento."

 Sobre o item 2, sobre a responsabilidade técnica da "operação e leitura do SMF", confirmamos o entendimento dessa Transmissora de que:

> "cabe à Atlântico apenas a modelagem técnica referente aos canais de comunicação, sendo de responsabilidade do consumidor livre a implementação e operação dos referidos canais, realizando diretamente o envio das leituras do SMF à CCEE."

3GAN - Quadra 603 / Modulo "1" e "1" CEP: 70830-110 - Brasilia - 0F - Brasil Tel: 55 (61) 2192-8600



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE.

Consulte a autenticidade deste documento em http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx, informando o código de verificação 1BA7E43E00383096



P. 2 do OFÍCIO nº 123/2020 - SRT-/ANEEL, de 27/10/2020.

 Com relação ao item 3 da correspondência, de fato, a resonsabilidade técnica é da Transmissora, e, conforme o entendimento da Atlântico, a aquisição e a propriedade dos equipamentos são do consumidor livre.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão

### ANEXO VII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, referentes às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, as áreas operacionais das duas empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

#### 1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do Contrato de Conexão ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

#### 2. Estrutura da Operação das Empresas

Neste item é explicitado pela **TRANSMISSORA** e pela **USUÁRIA** a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a **USUÁRIA** está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como previsto nos anexos A e B, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

#### 3. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

Fornecer como anexo (Anexos C e D) os diagramas unifilares das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, com PONTOS DE CONEXÃO codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

### 4. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

#### 5. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, relativo à determinação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, tempo real, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

#### 6. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

#### 7. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

#### 8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quanto nos meios de comunicação e equipamentos vinculados a supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

## 9. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado

Relacionar as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

## 10. Responsabilidades sobre a operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Especificar as responsabilidades pela operação e manutenção das instalações envolvidas.

## 11. Responsabilidades sobre a manutenção do PONTO DE CONEXÃO

Especificar a empresa responsável pela manutenção do PONTO DE CONEXÃO e o escopo das atividades de manutenção envolvidas, bem como os procedimentos para notificação de defeitos à **USUÁRIA**.

### 12. Demais particularidades do PONTO DE CONEXÃO

#### 13. Data e Assinatura do Acordo ou de sua Revisão

Datar e assinar (Representantes legais da **TRANSMISSORA** e da **USUÁRIA**) o Acordo ou a Revisão.

## ANEXO A RELAÇÃO DE PESSOAL CREDENCIADO DA TRANSMISSORA

A ser firmado entre as partes posteriormente à assinatura do contrato.

## ANEXO B RELAÇÃO DE PESSOAL CREDENCIADO DA USUÁRIA.

A ser firmado entre as partes posteriormente à assinatura do contrato.

## ANEXO C DIAGRAMA UNIFILAR DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E DOS PONTOS DE CONEXÃO DA TRANSMISSORA.

A ser firmado entre as partes posteriormente à assinatura do contrato.

## ANEXO D DIAGRAMA UNIFILAR DAS INSTALAÇÕES DA USUÁRIA COM PONTOS DE CONEXÃO.

A ser firmado entre as partes posteriormente à assinatura do contrato.